

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006729/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, localizado (a) à Avenida Vicente Machado - até 629/0630, 18, 8º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/05/2009 no município de Curitiba/PR;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. **01.701.201/0001-89**, localizado (a) à Travessa Oliveira Bello, 34, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-030, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006729/2009, na data de 07/05/2009, às 16:57:20.

_____, 7 de maio de 2009.

OTAVIO DIAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ANTONIO CARLOS SCHWERTNER
Diretor

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR LEPCHAK
Gerente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

NUDPRO/DRT-PR
46212.006931/2009-73
/ /2009

20 MAI 2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000982/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006729/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006931/2009-73
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. 01.701.201/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de maio de 2009 a 05 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bancários, exclusivamente aos empregados abrangidos pelo artigo 224 e parágrafos, da CLT, que prestam serviços na área de Gestão de Fraudes**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS**

O valor do adicional estabelecido na cláusula quinta será reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice que vier a ser fixado para o reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

O pagamento do adicional mencionado na cláusula quinta, será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado, sob a rubrica "plantões".

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo terão direito ao pagamento do adicional unitário no valor de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos) para cada dia efetivo de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados. Na hipótese do empregado que exerce cargo remunerado com Comissão de Cargo, o valor adicional será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) por dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido para os empregados abrangidos pelo presente acordo o cumprimento de jornada semanal de 5 (cinco) dias, entre segunda feira e domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO

Assegura-se um descanso semanal remunerado de dois dias consecutivos, coincidentes ao menos em duas vezes por mês com sábados e domingos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Será concedida uma folga de caráter compensatório quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado. Caso o empregado opte pelo pagamento do trabalho efetuado no feriado em substituição à

folga compensatória, deverá formalizar o pedido à sua chefia, que irá encaminhá-lo ao departamento de Recursos Humanos para que seja efetuado o pagamento como horas extras, na folha do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Havendo a necessidade, é permitida a antecipação da folga compensatória prevista na Cláusula Oitava, de maneira que a folga possa ser usufruída dentro da mesma semana em que ocorrer trabalho em dia considerado feriado.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As eventuais divergências surgidas com a aplicação de quaisquer condições aqui celebradas serão solucionadas através de negociação direta entre as partes que compõem o presente Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PREVISTAS EM CCT

Ficam mantidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários em vigor, firmada entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF e a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN, em relação a jornada de trabalho, que não for contraditório ao estabelecido neste acordo.

**OTAVIO DIAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

**ANTONIO CARLOS SCHWERTNER
DIRETOR
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO**

**GILMAR LEPCHAK
GERENTE
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.